



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.344, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a cessão de área pública em favor da LOJA MAÇÔNICA “SEGUIDORES DE HIRAN”, na forma que menciona”.

RAFIC ZAKE SIMÃO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica Executivo Municipal autorizado a proceder cessão de área a LOJA MAÇÔNICA “SEGUIDORES DE HIRAN”, inscrita no CNPJ Nº 51.623.320/0001-39, com sede nesta cidade de Cruzeiro, na Rua Antônio Mendes Ribeiro, nº 158, no bairro 2º Retiro da Mantiqueira, sem quaisquer ônus ou despesas para o Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

“Terreno, situado nesta Cidade, à Rua Antonio Mendes Ribeiro, no Retiro da Mantiqueira, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se sua descrição no ponto 1, e segue até o ponto 2, numa distancia de 20,00 metros, confrontando com o alinhamento da Rua Antonio Mendes Ribeiro; do ponto 2 deflete a direita e segue até o ponto 3, numa distancia de 42,00 metros; confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro; do ponto 3 deflete a direita até o ponto 4, numa distancia de 18,60 metros, confrontando com o alinhamento da Av. Dr. Theodoro Quartim Barbosa; do ponto 4 deflete a direita e segue até o ponto 5, numa distancia de 03,75 metros, confrontando com o alinhamento da Av. Dr. Theodoro Quartim Barbosa; do ponto 5 deflete a direita e segue o ponto 1, ponto inicial, numa distancia de 50,00 metros, confrontando com o prédio nº 185 da Av. Dr. Theodoro Quartim Barbosa e com o prédio nº 233 da Rua Oelson de Carvalho. Encerrando a descrição do imóvel que possui uma área de terreno de 920,00 m2 e perímetro de 134,35 metros.”

§ 1º - Para efeito da consolidação da doação prevista no caput do presente artigo fica a área destinada desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar procedimentos administrativos cabíveis visando o desmembramento e individualização da área supra descrita por ocasião da realização de sua cessão em definitivo em favor da Loja Maçônica “Seguidores de Hiran”, uma vez cumpridos os encargos previstos nesta Lei.



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Artigo 2º - A presente cessão será feita com encargo do cessionário, que deverá obrigatoriamente realizar a execução de obras voltadas a edificação de equipamento público, desenvolvendo-se programas sociais e educativos, que venham a servir a comunidade de Cruzeiro, bem como arcar com as custas cartorárias referente a eventual escritura de cessão, caso necessária.

Artigo 3º - A cessão efetuada será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei ou se houver dissolução da entidade cessionária denominada, ocorrendo nestas hipóteses a reversão imediata do imóvel para a esfera de domínio da municipalidade.

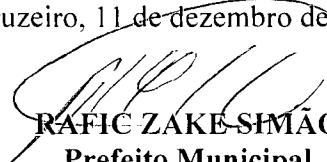
Artigo 4º - A cessão de que trata esta Lei tem caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, vigorando pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogados por igual período, mediante manifestação das partes, excetuando-se a hipótese de não cumprimento dos encargos estipulados no artigo 2º da presente Lei.

Artigo 5º - Será celebrado entre a Cedente e Cessionária, o respectivo instrumento jurídico onde se fará constar as condições, deveres e obrigações necessários à preservação de direitos e garantias entre as partes, e ao fiel cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Artigo 6º - As despesas de correntes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 11 de dezembro de 2014.


RAFIC ZAKE SIMÃO
Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e arquite-se. Em 11 de dezembro de 2014.


Débora Aparecida Monteiro Gavazzi
Escriturária